



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI Nº ⁴⁵¹⁰ /2020

ORIGEM: PODER LEGISLATIVO

AUTOR: Ver. Pres. Mariano Teixeira – PP

Mariano Teixeira, Vereador Presidente da Câmara, no uso das prerrogativas conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica, submete ao Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Dá nova redação ao Art. 3º da Lei Municipal 2469/2009, que institui o vale alimentação dos servidores do poder legislativo municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica alterado o Art. 3º da lei municipal 2469/2003, passando a ter a seguinte redação:

Art. 3º O valor do vale-alimentação será de R\$ 570,00 (Quinhentos e Setenta Reais), sendo que os servidores contribuirão com 10% (dez por cento) do valor total dos vales.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA

Caçapava do Sul - RS, 14 de Fevereiro 2020.


Ver. Pres. Mariano Teixeira

CAM. MUNICIPAL DO SUL - RESSURTO DE FARROUPILHA
14/02/2020 14:11 - 01/02 - 00000007/20



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Exposição de Motivos

Projeto de Lei 4510 12020

Senhores Vereadores

O presente projeto de Lei tem por objeto o reajuste do valor do vale alimentação pago a título de parcela indenizatória aos servidores do poder legislativo. Tal reajuste é necessário para fazer frente ao processo inflacionário que corrói o poder de compra desvalorizando a moeda.

Ademais, consoante estudo de impacto que acompanha a presente matéria constata-se a adequação orçamentária da medida. Sendo assim levamos a apreciação de Vossas Excelências.

Caçapava do Sul - RS, 14 de Fevereiro 2020.


Ver. Prés. Mariano Teixeira